



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar - CEP: 70046-900

Telefones: (061) 2030-1003/1074

e-mail: contato@brasilemmiseria.gov.br

Nota Técnica nº 21/2016/SESEP/MDSA

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Assunto: Nota Técnica de análise da adequação orçamentária e financeira da MPV 729-2016, que “Altera a Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil”.

Ref.: Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 28, de 06 de junho de 2016 - Senado Federal.

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo responder às indagações contidas na Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira – MPV 729-2016, acima referida, que questiona o Ministério sobre o impacto orçamentário e financeiro da MPV 729, de 2016, em especial, em relação à inclusão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) dentre os beneficiários.

2. A Lei nº 12.722/2012, antes da edição da MPV 729-2016, estabelecia o repasse de 50% do valor aluno/ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por criança de família beneficiária do Programa Bolsa Família matriculada em creche pública ou privada conveniada com o município, seja ela integral ou parcial.

3. Para a identificação das crianças do Bolsa Família matriculadas em creches, os municípios devem informar ao Ministério da Educação (MEC) as crianças matriculadas em creche que são beneficiárias do Programa. Nos anos de 2012 e 2013, os municípios forneciam esta informação por meio de sistema específico criado pelo MEC para tal fim; a partir de 2014, a informação passou a ser fornecida diretamente no Censo da Educação Básica, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

4. Mantidos os critérios estabelecidos na Lei nº 12.722/2012, utilizados para pagamentos nos anos de 2012 a 2014, ou seja, sem a aprovação da MP 729 de 2016, teríamos:

PAGO em 2012 - Referente a matrículas de 2011	R\$ 158.459.737,06
PAGO em 2013 - Referente a matrículas de 2012	R\$ 529.827.066,68
PAGO em 2014 - Referente a matrículas de 2013	R\$ 765.646.699,04
Estimado para Pagamento em 2015 - referente a matrículas de 2014 (sem MP 705/2015)	R\$ 896.350.880,89
Estimado para Pagamento em 2016 - referente a matrículas de 2015	R\$ 1.046.449.435,55*
Estimado para Pagamento em 2017- referente a matrículas de 2016	R\$ 1.106.654.656,38 **

*: Estimado com base nos dados finais do Censo de 2015 e na Portaria Interministerial nº 11, de 30 de dezembro de 2015 (dados finais)

** : Estimativa utilizada para solicitação ao PLOA/2017, quando ainda não havia disponibilidade dos dados finais do exercício de 2016.

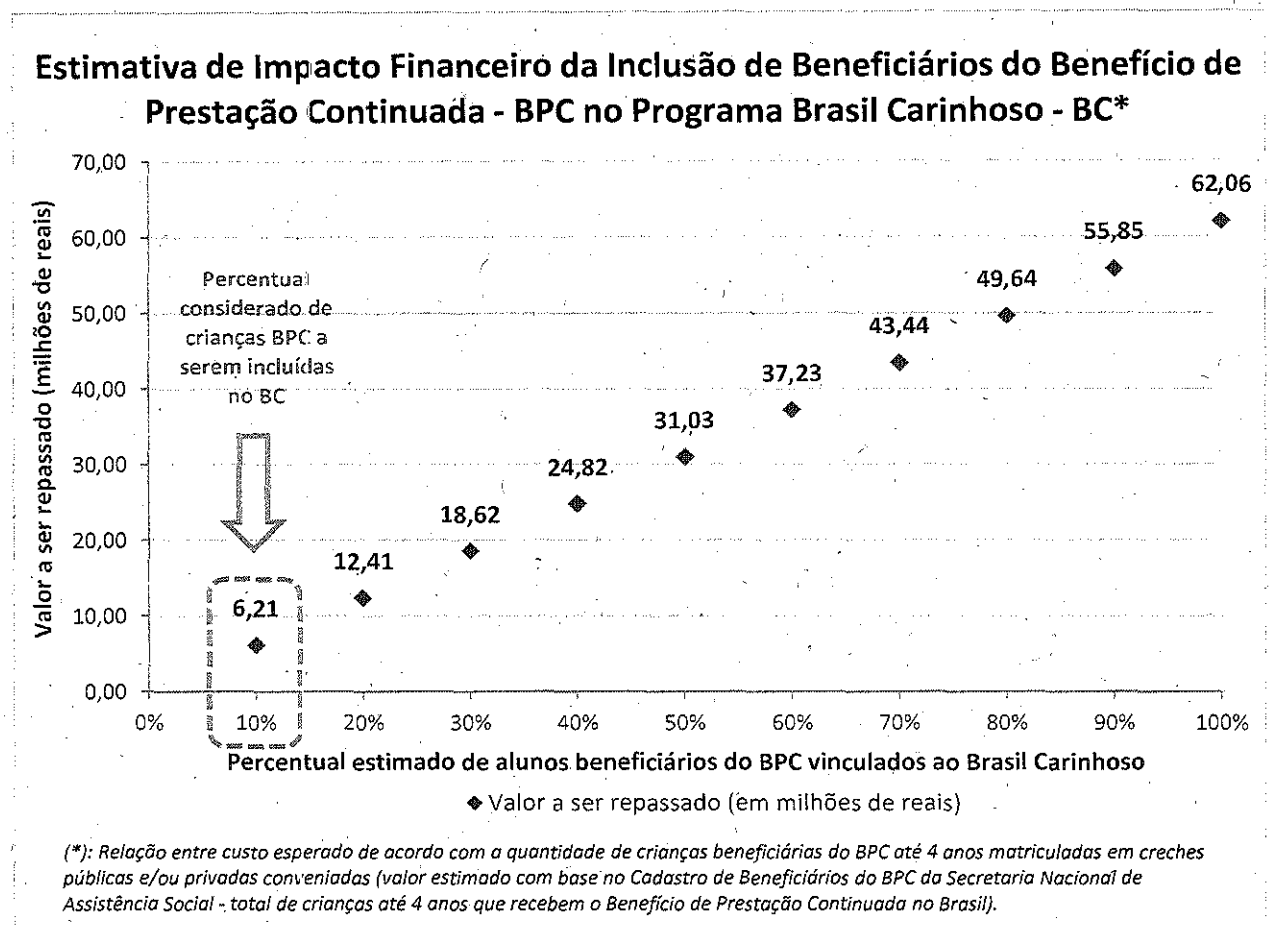
5. A MPV 705/2015, que perdeu eficácia em decorrência do término do prazo para sua votação no Congresso Nacional, estava vigente no momento do pagamento referente às matrículas identificadas no Censo da Educação Básica de 2014. Na regulamentação da MPV 705/2015, foram criados critérios de elegibilidade dos municípios para melhor focalização da ação, e estabeleceu-se que no cálculo do repasse deveriam ser descontados os saldos em conta referentes aos anos anteriores. Sob essas regras, foram repassados R\$ 405.749.012,69, já no ano de 2016, referentes às matrículas de 2014. Uma redução de R\$ 490.601.868,20 em relação à regra estabelecida pela Lei nº 12.722/2012, sem as alterações propostas pela MPV 705/2015. Observe-se que, ainda que a referida MP previsse o repasse de até 50% do valor do Fundeb, o valor repassado manteve-se em 50%.

6. A MPV 729/2016 inclui os beneficiários do BPC dentre o público-alvo do Brasil Carinhoso, visando, desta maneira, estimular os municípios a incluírem crianças com deficiência e em situação de miséria nas creches. Além disso, em seu texto são apresentados os critérios de elegibilidade dos municípios, vinculando-os ao cumprimento de metas anuais a partir de 2018. Para 2016 e 2017, como regra de transição, qualquer município que tenha aumentado ao menos em uma matrícula o número de crianças do Bolsa Família de 0 a 48 meses matriculadas em creches ou, alternativamente, apresente pelo menos 35% das vagas em creches nos municípios preenchidas pelo público-alvo faz jus ao recebimento de recursos. Por fim, do valor a ser repassado, que pode ser de até 50% do valor do Fundeb para cada criança beneficiária do Bolsa Família ou do BPC, deve ser descontado o saldo em conta do município, referente aos repasses efetuados há mais de 12 meses.

7. O impacto financeiro previsto em decorrência da inclusão dos beneficiários do BPC no Brasil Carinhoso, tomando-se como referência os exercícios de 2016 e 2017, é muito baixo, especialmente se comparado à redução orçamentária proporcionada pela MPV 729/2016. No gráfico abaixo, apresenta-se a estimativa de impacto financeiro da inclusão de beneficiários do BPC no Programa Brasil Carinhoso. Segundo o Cadastro de Beneficiários do

BPC fornecido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em agosto de 2016 o total de crianças de até 4 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada no Brasil equivale a 34.485 crianças, um número muito pequeno se comparado ao total de crianças matriculadas em creches no Brasil (3.049.072 matrículas).

8. Ao observar as barreiras de acesso à educação enfrentadas pelos beneficiários do BPC, decorrentes não só da deficiência física, mas também da situação de pobreza, considera-se, em um cenário bastante otimista, a inclusão de cerca de 10% dessas crianças para cálculo do repasse do Brasil Carinhoso.



9. Pelas características da população do BPC, é correto supor que esta possui maiores dificuldades de acesso à educação infantil, o que justifica sua inclusão no Brasil Carinhoso. Ademais, além da situação de miserabilidade em que se encontra a família, há uma dificuldade do próprio sistema educacional em incluir as crianças com deficiência na educação infantil, o que fica evidente pelo baixo número de matrículas em educação especial, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica 2015 (18,3 mil, menos de 1% do total de matrículas de crianças até 48 meses).

10. Dessa forma, trata-se de uma estimativa bastante otimista se, das 34.845 crianças de 0 a 48 meses beneficiárias do BPC, 3.484 estejam matriculadas em creches públicas ou conveniadas. Isso geraria um impacto financeiro de R\$ 6,21 milhões, facilmente

incorporado ao orçamento do Brasil Carinhoso (principalmente com as demais medidas previstas na MPV 729/2016, que, já em 2015, com a MPV 705/2015, representaram uma redução de R\$ 490 milhões no orçamento da ação).

11. Além do baixo impacto financeiro da inclusão do BPC, a MP 729/2016 estabelece que o valor a ser repassado por criança do Bolsa Família ou do BPC matriculada em creche será definido em ato do Poder Executivo, podendo ser de até 50% do valor do Fundeb, o que permite adequar o Programa Brasil Carinhoso às disponibilidades financeiras.

CENÁRIO	SITUAÇÃO LEGAL	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)	
		Sem BPC	Com BPC
1	Regulamentado pela Lei nº 12.722/2012. MP 729/2016 não é aprovada - Repasse financeiro de 50% do Fundeb. <i>Sem critérios de habilitação dos municípios (aumento de matrículas do público-alvo ou cobertura mínima de 35%). Sem critério de dedução do saldo em conta dos municípios.</i>	1.046.449.435,55	1.052.655.033,87
2	Regulamentada pela MP 729/2016. Repasse financeiro de 50% do Fundeb. <i>Com critérios de habilitação dos municípios (aumento de matrículas do público-alvo e/ou cobertura mínima de 35%). Com critério de dedução do saldo em conta dos municípios.</i>	815.179.603,57	821.385.201,88
3	Regulamentada pela MP 729/2016. Repasse conforme disponibilidade financeira atual - 10,3% Fundeb.* <i>Com critérios de habilitação dos municípios (aumento de matrículas do público-alvo e/ou cobertura mínima de 35%). Com critério de dedução do saldo em conta dos municípios. (*): Atualmente, tem-se no financeiro a reserva de R\$140 milhões disponível para esse fim.</i>	140.000.000,00	146.205.598,32
4	Regulamentada pela MP 729/2016. Repasse conforme disponibilidade financeira solicitada - 25,6% Fundeb.* <i>Com critérios de habilitação dos municípios (aumento de matrículas do público-alvo e/ou cobertura mínima de 35%). Com critério de dedução do saldo em conta dos municípios.</i>	344.250.113,00	350.455.711,32

12. Vale ressaltar a importância da inclusão das crianças de 0 a 48 meses beneficiárias do BPC no Brasil Carinhoso. São crianças em situação de vulnerabilidade social, com dificuldades adicionais decorrentes de suas necessidades especiais. A inclusão na escola representa uma oportunidade para melhorar as condições do desenvolvimento dessas crianças, com estímulos que lhes permitirão atingir todo o seu potencial. A participação no Brasil Carinhoso representa um forte incentivo aos municípios para reforçarem suas políticas de inclusão de pessoas com deficiência na escola, começando já na educação infantil.


13. Com a aprovação da MPV 729/2016, os municípios terão um incentivo para priorizar, em seus processos de matrícula em creches, crianças beneficiárias do BPC e do

Bolsa Família, os dois principais programas de transferência de renda às famílias pobres no Brasil. Com a Medida, pretende-se ampliar as oportunidades de acesso à educação para crianças pobres, reduzir as desigualdades e melhorar as condições de financiamento da educação infantil.

14. Em resumo, a inclusão dos beneficiários do BPC no cômputo dos valores a serem repassados no Brasil Carinhoso não tem impacto relevante no orçamento do Programa (estimativa de R\$ 6,2 milhões em um orçamento de R\$ 344.250.112 em 2016). Pode, então, ser incorporada sem dificuldades, considerando-se as demais alterações propostas na MPV 729/2016, o desconto do saldo em conta dos municípios, o estabelecimento de critérios de elegibilidade e de metas anuais e a possibilidade de alterar o valor repassado por criança matriculada. Ao mesmo tempo, a Medida terá grande impacto para crianças com deficiência pertencentes às famílias mais pobres do país, ampliando seu acesso à educação infantil e garantindo melhores condições para o seu desenvolvimento.


Submete-se à consideração superior.


ANA ANGÉLICA RODRIGUES ALVES
Analista de Dados


ALINE DINIZ AMARAL
Chefe de Gabinete

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar deste Ministério.


ELISABETE FERRAREZI
Secretária Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza